



CONTRATO N.º 2021_51

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa colectiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pela [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Despacho nº 7410/2020 de 24 de Julho, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 142 de 24 de Julho de 2020, adiante abreviadamente designado por **1.º Outorgante**.

Quadrantes Faro – Unidade de Radioterapia do Algarve, Lda., pessoa colectiva n.º 505446120, com Sede na Rua da Associação Oncológica do Algarve, 8000-176 Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro n.º 505446120, representada no ato pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] com poderes para o acto, conforme se comprova por documento em anexo, portador do cartão do cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicilio profissional na [REDACTED] [REDACTED] doravante designado **2.º Outorgante**.

É celebrado reciprocamente aceite, sem reservas, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Radioterapia resultante do Procedimento n.º 18/0158/2021, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto e local da prestação

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **2.º Outorgante** ao **1.º Outorgante**, de Serviços de Radioterapia, conforme quadro seguinte:

Exames	Quantidade Anual Exames	Quadrantes Clínica Médica e de Diagnóstico Sociedade Unipessoal, Lda	
		Valor Unitário	Valor Total
Tratamento simples	6.210	104,00 €	645.840,00 €
Tratamentos complexos	14.490	250,00 €	3.622.500,00 €
Radiocirurgia	5	4.694,53 €	23.472,65 €



Handwritten signature or initials.

Tratamentos simples	45157e 45182
Tratamentos complexos	45193; 45194; 45195 e 45198
Radiocirurgia	45189

2. Na execução do objecto do presente contrato e em todos os actos que lhe digam respeito, a 2.ª Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O 2.º outorgante compromete-se a manter confidencial qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em resultado da execução do presente contrato e a usar essa informação única e exclusivamente para as finalidades aqui contempladas, ficando vedado o seu uso fora deste contexto, quer em benefício próprio quer em benefício de terceiros.
2. As obrigações contidas nesta cláusula mantêm-se, continuando a vincular as Partes, mesmo após a extinção do presente contrato.
3. O 2.º outorgante compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso ao longo da execução do presente contrato em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Clausula 3.ª - Prazos de realização dos exames

1. O 2.º outorgante compromete-se a realizar os exames na data pretendida e /ou data da próxima consulta, indicada no pedido do exame.
2. Na omissão destas datas o exame deve ser realizado com cumprimento dos prazos máximos de resposta previstos na Portaria Nº153/2017 de 4 de maio

Cláusula 4.ª - Prazo da prestação do serviço

1. O presente contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais um ano, até 31/12/2022, caso haja autorização para assunção de encargos plurianuais, e desde que sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respectivo compromisso.



3. O contrato a celebrar está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, segunda parte, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, por se tratar de entidades previstas no artigo 7.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março. (Vide ofício n.º 30222/2020, de 2020-09-25, do Dept. Controlo Prévio do Tribunal de Contas, referente ao Processo de fiscalização prévia n.º 1343/2020 para a Prestação de Serviços de Radioterapia com a entidade Quadrantes Clínica Médica e de Diagnóstico Sociedade Unipessoal, Lda.).

Clausula 5.ª - Gestor do contrato

O 1º Outorgante designa como gestor do presente contrato a [REDACTED] Administradora Hospitalar do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, a quem compete a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da CHUA, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.ª - Preço

O valor global do presente contrato para o ano de 2021 é de **4.291.812,65 €** (quatro milhões duzentos e noventa e um mil oitocentos e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9 n.º 2 do código do IVA, conforme quadro da cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 7.ª - CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou caução, na modalidade de Garantia Bancária n.º N00416859, emitida em 24 de fevereiro de 2021 pelo Novo Banco, SA., no valor de 214.590,63€ (duzentos e catorze mil quinhentos e noventa euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 5% do montante total do fornecimento.
2. O Primeiro Outorgante considera perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Segundo Outorgante.
3. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela segunda outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1, através de solicitação por escrito daquela.
4. A mora na liberação, total ou parcial, da caução, confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir ao Primeiro Outorgante juros sobre o valor da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo a que se refere o número anterior.

W
A

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

4. As quantias devidas 1.º Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo 1.º Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Para o efeito dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês a que diz respeito a prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
8. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o mesmo seja visado pelo Tribunal de Contas.
9. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
10. O 1.º Outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
11. Em caso de discordância, por parte do 1.º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
13. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a executar.

Cláusula 9.ª - Assunção de compromisso

1. Para fazer face à despesa com a aquisição da prestação de serviços objeto da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 4.839 e 4.842.
2. No momento da emissão das Notas de Encomenda é efetuada a posição de número de compromisso.



Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual

1. A 2.ª Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do 1.º Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª - Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho ou razões não directamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª - Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 14.ª - Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE., de 17/12/2020.
2. A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE., de 04/02/2021.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE., de 04/02/2021.



4. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **4.291.812,65 €** (quatro milhões duzentos e noventa e um mil oitocentos e doze euros e sessenta e cinco cêntimos).
5. O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2021, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 621126

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

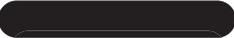
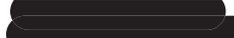
Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

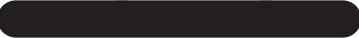
Faro, 26 de fevereiro de 2021


Presidente do C.A. do Centro Hospitalar
Universitário do Algarve, EPE


Pelo Primeiro Outorgante
Presidente do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar Universitário do
Algarve, EPE


QUADRANTES FARO
Unidade de Radioterapia do Algarve, Lda
A Gerência

Pelo Segundo Outorgante


Contrato a celebrar está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, segunda parte, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, por se tratar de entidades previstas no artigo 7.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.